**OFÍCIO/SJC Nº 0132/2019** Em 13 de maio de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 170/2019, que dispõe sobre o reajuste sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos empregados municipais ativos, inativos e pensionistas.

Diferencia-se o presente Substitutivo do projeto original na medida em que não mais estipula a concessão escalonada do reajuste: assim, o reajuste ora proposto, no índice de 5% (cinco por cento), incidirá “totum et totaliter” tão logo seja este Substitutivo aprovado por esta Casa de Leis e sancionado.

Como contrapartida para tal concessão, contudo, o presente Substitutivo limita a realização de jornada extraordinária pelos servidores municipais ao máximo de 20 (vinte) horas mensais, cuja autorização dependerá de manifestação expressa da Secretária ou do Secretário da pasta em que estiver alocado o servidor municipal.

No ponto, não se pode deixar de destacar que a apresentação do presente Substitutivo somente se mostrou viável em razão da intensa e profícua atuação do Comitê Municipal de Gestão Democrática (CMGD), responsável por intermediar o diálogo entre os servidores e a Administração municipal e, ao fim, alcançar o entendimento ora substanciado.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura, na certeza de que a mesma irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

-Prefeito Municipal-

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 170/2019**

Reajusta os vencimentos dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste na ordem de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, bem como aos empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo.

**Art. 2º** Os valores do salário família e do salário mínimo serão reajustados conforme a legislação vigente.

**Art. 3º** As pensões de viúvas e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

**Art. 4º** As escalas de vencimentos serão atualizadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** As contingências necessárias à execução desta lei serão apuradas e regulamentadas mediante decreto do Poder Executivo, na ordem de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo do orçamento municipal, calculado a contar da data da edição desta lei.

**Parágrafo único.** Não será objeto do contingenciamento previsto no “caput” deste artigo verbas destinadas à saúde, educação e assistência social.

**Art. 6º**  Ocorrendo a necessidade imperiosa de realização de jornada extraordinária de trabalho, sua realização apenas se deferirá com a anuência prévia, expressa e motivada do titular da Secretaria em que estiver alocado o empregado, ou, conforme o caso, do dirigente máximo do órgão da Administração Indireta ao qual empregado público esteja vinculado.

**§ 1º** A anuência prevista no “caput” deste artigo deverá ser manifestada por escrito, devendo dela constar, de maneira fundamentada, a necessidade de jornada extraordinária, devendo ser aquela remetida ao órgão responsável pelos recursos humanos competente.

**§ 2º** Ficam limitadas em 20 (vinte) horas mensais o número máximo de horas extraordinárias que poderão ser realizadas pelos empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

-Prefeito Municipal-